



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 36.770/2026**

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada de Instalação de Ar-condicionado.

1.2. Natureza do objeto: Comum

1.3. Critério de julgamento: Dispensa de Licitação.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se pela necessidade de garantir a adequada implementação, funcionamento e conformidade técnica dos equipamentos, conforme as especificações do fabricante e as normas vigentes.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

Item	Especificação	Identificação Catálogo de Padronização	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Instalação de aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTUS, com 15mt tubulações e acessórios.	XXXX	UND	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
02	Instalação de aparelhos de ar-condicionado de 36.000 BTUS, com 15mt tubulações e acessórios.	XXXX	UND	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
03	Instalação de aparelhos de ar-condicionado de 60.000 BTUS, com	XXXX	UND	11	R\$ 3.915,00	R\$ 43.065,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

	15mt tubulações e acessórios.					
	VALOR TOTAL					R\$ 51.165,00

4. DESCRIÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Empresa especializada:

- CARACTERÍSTICAS:

APARELHO DE 24.000 BTUS:

Instalação de condicionador de ar 24.000 Btus
distância de 15 metros com fornecimento de tubo
de cobre flexível D = 5/8 x 1/32; tubo de cobre
flexível D = 3/8 x 1/32; tubo esponjoso polietileno
blindado 5/8'; tubo esponjoso polietileno blindado 3/8'; suporte da condensadora de fibra de vidro de

18 a 30.000 Btu's 500 mm; cabo flexível PP 4 x 1,5
mm; cano PVC 20 mm ou mangueira para
confeção do dreno e fita PVC para acabamento e
carga de gás.

Fica incluso no preço ofertado para instalação além
dos itens acima mão de obra de técnico
especializado e taxa de deslocamento incluindo
todas as despesas.

APARELHO DE 36.000 BTUS

Instalação de condicionador de ar 36.000 Btus
distância de 15 metros com fornecimento de tubo
de cobre flexível D = 3/4 x 1/32; tubo de cobre
flexível D = 3/8 x 1/32; tubo esponjoso polietileno
blindado 3/4'; tubo esponjoso polietileno blindado
3/8'; suporte da condensadora de ferro de 36 a
60.000 Btu's 800 mm; cabo flexível PP 4 x 1,5 mm;
cano PVC 20 mm ou mangueira para confeção do
dreno e fita PVC para acabamento e carga de gás.
Fica incluso no preço ofertado para instalação além
dos itens acima mão de obra de técnico
especializado e taxa de deslocamento incluindo
todas as despesas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

APARELHO DE 60.000 BTUS

Instalação de condicionador de ar 60.000 Btus distância de 15 metros com fornecimento de tubo de cobre flexível D = 3/4 x 1/32; tubo de cobre flexível D = 3/8 x 1/32; tubo esponjoso polietileno blindado 3/4'; tubo esponjoso polietileno blindado 3/8'; suporte da condensadora de ferro de 36 a 60.000 Btu's 800 mm; cabo flexível PP 4 x 1,5 mm; cano PVC 20 mm ou mangueira para confecção do dreno e fita PVC para acabamento e carga de gás. Fica incluso no preço ofertado para instalação além dos itens acima mão de obra de técnico especializado e taxa de deslocamento incluindo todas as despesas.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Será declarado vencedor o que apresentar a melhor proposta.

6. CONTRATAÇÃO:

6.1. É DISPENSÁVEL o Termo de Contrato e facultada a substituição por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outros instrumentos hábeis, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obrigações gerais

8.1.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

8.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

8.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

8.2.1.1. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

8.2.1.2. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

8.2.1.2.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

8.2.1.2.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

8.2.1.3. Nos casos em que for admitida em contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de suboperadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

8.2.1.3.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.2.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.2.1.5. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

8.2.1.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

8.2.1.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.2.1.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.2.1.9. Os bancos de dados a que se refere o item 9.2.1.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

8.2.1.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

a) As alterações a que se refere o item 9.2.1.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

b) Nas hipóteses a que se refere o item 9.2.1.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2.1.11. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

8.1.11.1. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 9.2.1.11, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto será entregue em até 30 dias do recebimento da nota de empenho ou o último dia útil do exercício.

9.2. Da subcontratação

9.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Do pagamento

10.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 30 (trinta) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada), no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 51.165,00 (Cinquenta e um mil cento e sessenta e cinco reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
13101	04.122.0213	2040	339039	1500

Bruno Alves Gaspar
Agente de contratação